TRATADO BILATERAL

De Cooperação, Reconhecimento Diplomático, Político e Jurídico





O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA e o IMPÉRIO DA TURQUIA, na qualidade de Micronações independentes, soberanas e plenamente capazes de direitos e deveres na ordem intermicronacional, através dos seus altos representantes, movidos pela boa vontade, a fim de estabelecer relações diplomáticas bilaterais, baseados na amizade e cooperação, acordam e anunciam formalmente o que se segue:

TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE

Artigo 1º – As partes signatárias reconhecem mutuamente:

- §1 A legitimidade da ordem jurídica, sistema e forma governo.
- §2 O seu escritório de negócios estrangeiros, como a única entidade autorizada a pronunciar-se pela presente micronação ante a comunidade internacional.
- §3 O seu Chefe de Estado e Chefe de Governo, como legitimamente empossado, e como o único autorizado a pronunciar-se pela presente micronação ante as partes signatárias e a comunidade internacional.

TÍTULO II – DA TERRITORIALIDADE

- Artigo 2º As partes signatárias reconhecem e respeitam até o momento da assinatura e ratificação deste Tratado, as respectivas reivindicações cartográficas, como parte de seu território micronacional.
- §1 Considera-se para efeito deste Tratado território micronacional, a reivindicação cartográfica informada na página oficial, ou nos demais meios de comunicação electrónicos das partes signatárias.
- §2 Em caso de qualquer alteração nas respectivas reivindicações cartográficas, posteriores a assinatura e ratificação deste documento, são/é obrigatória(s) à comunicação formal ao escritório de negócios estrangeiros de cada Estado signatários, sujeito a reconhecimento por este.

TÍTULO III – DA MUTUALIDADE

- Artigo 3° Que as partes signatárias concordam comprometer-se a preservar um permanente estado de paz, perpétua amizade e não agressão entre si.
- Artigo 4º As partes signatárias concordam em respeitar seus aspectos civis, militares e políticos, em conformidade com as normas básicas de direito internacional.
- Artigo 5° As partes signatárias concordam em apoiar-se mutuamente, no que for necessário na ocorrência de conflitos internacionais. E sempre que possível, atuarem juntas pela manutenção da paz na comunidade intermicronacional.

TÍTULO IV – DAS CONTROVÉRSIAS

- Artigo 6º As partes signatárias concordam que na eventualidade de um conflito, usarão de todos os instrumentos diplomáticos possíveis para a resolução pacífica do litígio, abdicando-se essencialmente do uso da força.
- Artigo 7º As partes signatárias concordam apoiar-se mutuamente no que for preciso, em caso de golpe de Estado, golpe de Governo, invasão, anexação ou disputa por território já reconhecido por força deste tratado.

TÍTULO V – DAS DISPISIÇÕES FINAIS

- Artigo 8° As partes signatárias concordam que este é um tratado bilateral de reconhecimento, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.
- Art. 9° As partes signatárias concordam que este tratado não se estende, nem surtirá efeito no caso de sucessão, anexação, invasão ou disposição sob domínio de outro Estado.
- Art. 10° As partes signatárias concordam que este documento poderá ser alterado ou emendado a qualquer momento por consentimento mútuo de seus pares.
- Artigo 11° As partes signatárias concordam, como um sinal de boa vontade, dar ampla publicidade a este documento em todos os seus meios oficiais de comunicação.

Artigo 12° – Este tratado entrará em vigor no ato de sua publicação, para fins de depósito, Arquivo Nacional do Reino da Escorvânia, manterá e salvaguardará a original do presente Tratado, provendo cópia idêntica ao Império da Turquia, que poderá fazer correr como a original.

Feito em Belen no dia 9 de junho de 2020,

Assinam este documento,

Pelo Reino Semita da Escorvânia,

Sua Majestade Real, ABBAS I,

Kfah da Escorvânia



ALiAlferes

Sua Alteza, ALI AL-FERES, Grão-Vizir



Pelo Império da Turquia



Surtur

Sua Majestade Imperial, MAHMED VII, Sultão da Turquia

ATHORN TO BE TO SELECT THE SELECT

Sua Alteza Imperial. MURAT AZAD KOVAKKÖY, Chanceler da Turquia